




**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2026 – SECMA**

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO, SELEÇÃO E SORTEIO PÚBLICO DE VAGAS PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES COMERCIAIS EM CARÁTER TEMPORÁRIO DURANTE O CARNAVAL DO MARANHÃO 2026.

A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, através da comissão setorial de licitação- CSL-SECMA, torna publico o Edital que será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Secretaria de Estado da Cultura – SECMA (<https://www.cultura.ma.gov.br/>) e no diário oficial do Estado do Maranhão e Jornal de Grande Circulação. O objeto do presente Edital de Chamamento Público tem por objeto precípuo a seleção, mediante procedimento de sorteio eletrônico e público, de 400 (QUATROCENTAS) pessoas físicas ou jurídicas para a outorga de autorização de uso de espaço público, As inscrições para o presente Edital de Seleção Pública estarão abertas e poderão ser realizadas a partir do dia 8 de janeiro de 2026 até o dia 13 de de janeiro de 2026, o processo seletivo deverão ser realizadas, obrigatoriamente e exclusivamente, pela rede mundial de computadores, por meio do endereço eletrônico oficial `www.credenciamento.carnaval2026.ma.gov.br`.

São Luís (MA), 07 de Janeiro de 2026.



**HYAGO LEANDRO MORAES CUNHA**

Presidente da Comissão Setorial de Licitação – CSL/MA  
Secretaria de Estado da Cultura do Estado Maranhão – SECMA



**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

**EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2026 – SECMA**

**REGULAMENTA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO, SELEÇÃO E SORTEIO PÚBLICO DE VAGAS PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADES COMERCIAIS EM CARÁTER TEMPORÁRIO DURANTE O CARNAVAL DO MARANHÃO 2026.**

O **ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECMA**, pessoa jurídica de direito público interno, no exercício regular de suas competências legais e constitucionais, precipuamente aquelas voltadas ao fomento da cultura e organização de grandes eventos populares, e fundamentado nos preceitos basilares da Administração Pública, notadamente os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do presente processo de seleção.

Este certame estabelece as normas cogentes para o credenciamento e a seleção de empreendedores, pessoas físicas e jurídicas, interessados em atuar no comércio informal e temporário de alimentos e bebidas no circuito da Litorânea, reconhecido como um dos circuitos oficiais do **Carnaval do Maranhão 2026**. O presente instrumento visa promover a democratização do uso do espaço público, assegurar a organização logística do evento, garantir a fluidez urbana e a segurança integral dos foliões e trabalhadores, permitindo que a exploração econômica das áreas públicas ocorra de maneira ordenada, isonômica e transparente durante o período festivo.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DO OBJETO E DA NATUREZA JURÍDICA**

**1.1.** O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto precípuo a seleção, mediante procedimento de sorteio eletrônico e público, de **400 (QUATROCENTAS)** pessoas físicas ou jurídicas para a outorga de autorização de uso de espaço público, em caráter



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

estritamente precário, temporário e não oneroso, destinada exclusivamente ao comércio informal de produtos alimentícios e bebidas em áreas previamente delimitadas pela organização do evento. A natureza jurídica desta autorização é personalíssima e intransferível, possuindo validade exclusiva para os circuitos, horários e datas taxativamente estabelecidos neste regulamento, não gerando, em hipótese alguma, qualquer direito adquirido de permanência, posse ou propriedade sobre o solo público após o encerramento do calendário oficial do período carnavalesco de 2026.

**1.2.** A distribuição das 400 (quatrocentas) vagas ofertadas ocorrerá em estrita consonância com o planejamento estratégico e o mapa de ocupação desenvolvido pela Secretaria de Estado da Cultura, englobando as modalidades de venda de bebidas acondicionadas em caixas de isopor, estruturas para a comercialização de drinks, venda de alimentação diversa em barracas padronizadas e carrinhos de lanches rápidos. A alocação exata e georreferenciada dos pontos de venda será orientada por um mapa técnico anexo a este edital, que define as coordenadas e a numeração sequencial de cada vaga, devendo o comerciante contemplado observar rigorosamente o local que lhe for designado no momento da divulgação do resultado do sorteio, sendo vedada a troca de locais entre os beneficiários sem a expressa anuência da Administração.

**1.3.** O exercício da atividade comercial regida por este instrumento editalício não ensejará a cobrança de taxas de ocupação de solo por parte dos credenciados à Secretaria de Estado da Cultura, configurando-se tal isenção como uma política pública de fomento ao empreendedorismo local, geração de renda e suporte à economia criativa estadual durante os festejos. Não obstante a gratuidade da outorga, tal condição não exime o interessado da observância integral e compulsória das normas de vigilância sanitária, segurança pública, legislações trabalhistas e códigos de postura municipal e estadual vigentes, sob pena de revogação imediata da autorização.

## **2. DO CRONOGRAMA INTEGRAL DO CERTAME E DOS PRAZOS PRECLUSIVOS**

**2.1.** O processo de seleção e credenciamento observará etapas cronológicas rígidas e imodificáveis, desenhadas para garantir a celeridade e a organização do evento. Os prazos estabelecidos neste item são preclusivos, de modo que a não observância de qualquer data limite implicará na perda do direito de participação ou de recurso por parte do interessado. A



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

publicidade dos atos será garantida através dos canais oficiais da Secretaria de Estado da Cultura.

**2.2.** Considerando a necessidade de ampla divulgação e o tempo hábil para a preparação dos interessados, fica estabelecido o seguinte cronograma de execução das etapas do Chamamento Público, o qual deve ser fielmente observado por todos os licitantes e pela Administração:

<b>ETAPA</b>	<b>DATA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
<b>Publicação do Edital:</b>	08/01/2026	Divulgação oficial do instrumento convocatório nos meios de comunicação institucional e Diário Oficial.
<b>Período de Impugnação e Esclarecimentos:</b>	08/01/2026 a 10/01/2026	Prazo para que qualquer cidadão ou interessado questione termos do edital ou solicite informações adicionais.
<b>Período de Inscrição:</b>	08/01/2026 a 13/01/2026	Abertura e fechamento do sistema digital para submissão das propostas de credenciamento pelos interessados.
<b>Sorteio das Vagas:</b>	14/01/2026	Realização do sorteio eletrônico para definição dos titulares e suplentes, com divulgação do resultado.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

<b>Entrega das Credenciais:</b>	15/01/2026	Retirada obrigatória do documento de autorização no Chalé 01 - IPEM (das 08h00 às 18h00)

**2.3.** A etapa do sorteio público eletrônico, destinada a definir os 400 (quatrocentos) titulares e a lista de cadastro de reserva (suplentes), ocorrerá na data estipulada no cronograma acima, com transmissão ao vivo ou gravação disponibilizada pelos canais institucionais para assegurar a lisura, a auditabilidade e a transparência do procedimento. A retirada das credenciais e autorizações formais de uso de espaço deverá ser realizada obrigatoriamente no dia 15 de janeiro de 2026, no horário compreendido entre 08h00 e 18h00, exclusivamente no Chalé 01 do Centro Social dos Servidores do Estado do Maranhão – IPEM, localizado na Avenida Sambaquis, s/n, Calhau, São Luís/MA.

**2.4.** É condição obrigatória e indispensável para a entrega da credencial o comparecimento pessoal do candidato sorteado, devidamente munido de seu documento oficial de identificação com foto (RG, CNH ou equivalente). Fica expressamente vedada a retirada da credencial por intermédio de terceiros, representantes, procuradores ou qualquer modalidade de delegação de poderes, ainda que constituída por instrumento público. O não comparecimento do interessado no local, data e horários estabelecidos para a entrega das credenciais, ou a tentativa de retirada por pessoa diversa do sorteado, resultará na desclassificação automática e irreversível do candidato, implicando na convocação imediata do próximo suplente disponível na ordem classificatória do sorteio para assumir a referida vaga.

**2.5.** O período de validade da autorização de comercialização abrange os eventos de Pré-Carnaval agendados para os dias 18 e 25 de janeiro e 01 e 08 de fevereiro de 2026, bem como a programação oficial do Carnaval do Maranhão que se estende dos dias 13, 14, 15, 16 e 17 de fevereiro de 2026. É dever inescusável do comerciante manter-se informado, através dos canais oficiais, sobre eventuais alterações de horários, trajetos dos circuitos ou das datas que venham a ser decididas pela coordenação de segurança pública ou pela comissão organizadora do evento por motivos de força maior ou interesse público.



**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

**3. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO E DAS VEDAÇÕES**

**3.1.** As inscrições para o presente processo seletivo deverão ser realizadas, obrigatoriamente e exclusivamente, pela rede mundial de computadores, por meio do endereço eletrônico oficial `www.credenciamento.carnaval2026.ma.gov.br`. Fica expressamente vedada e será considerada nula de pleno direito a recepção de documentos, formulários ou solicitações em formato físico, entregues presencialmente na sede da Secretaria ou enviados via correio eletrônico direto (e-mail), sendo indispensável a utilização do sistema dedicado para que a inscrição seja processada, auditada e gere o respectivo número de protocolo para participação no sorteio.

**3.2.** Poderão se inscrever no presente certame pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos, no pleno gozo de seus direitos civis, e pessoas jurídicas devidamente constituídas e regulares perante os órgãos de registro, desde que apresentem a documentação completa exigida no item 4 deste edital. Cada requerente, seja ele pessoa física ou jurídica, poderá submeter apenas uma única inscrição e optar por uma única categoria de venda (ex: isopor, barraca, drink, carrinho), sob pena de indeferimento sumário de todos os pedidos realizados em duplicidade ou multiplicidade pela mesma pessoa (CPF) ou pelo mesmo representante legal (CNPJ).

**3.3.** Com o intuito de garantir a democratização do acesso às vagas, promover a justiça social e impedir a concentração econômica de pontos de venda em grupos restritos, fica estabelecida a regra de proibição de múltiplas inscrições dentro de um mesmo núcleo familiar. Para os estritos fins deste certame, entende-se por núcleo familiar as pessoas que residam no mesmo endereço domiciliar ou que possuam vínculos de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau, incluindo cônjuges, companheiros, pais, filhos, irmãos e avós. Caso a Administração Pública identifique, por meio de cruzamento de dados, inscrições coincidentes de membros da mesma família visando burlar a isonomia do sorteio, apenas a primeira inscrição cronologicamente realizada será considerada válida, sendo as demais excluídas do processo de seleção.

**3.4.** A proibição de duplicidade e concentração estende-se também à relação entre pessoas físicas e jurídicas, sendo vedado que um indivíduo concorra como pessoa física e, simultaneamente, figure como sócio, proprietário, administrador ou representante de uma



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

pessoa jurídica que também esteja inscrita no certame. A identificação de tal conflito de interesses resultará na desclassificação imediata e irrevogável de ambas as inscrições, visando preservar a igualdade de oportunidades entre os pequenos empreendedores e evitar o domínio econômico dos circuitos por poucos beneficiários.

**3.5.** Visando assegurar o suporte técnico necessário e o esclarecimento de dúvidas pertinentes ao processo de credenciamento, a Secretaria de Estado da Cultura manterá uma equipe de atendimento presencial dedicada exclusivamente a sanar dúvidas dos interessados. Esta equipe de suporte estará alocada no Chalé 01 do Centro Social dos Servidores do Estado do Maranhão – IPEM, disponível durante todo o período de inscrições, devendo os interessados observar os horários de funcionamento institucional para consultas presenciais, sem prejuízo dos canais de comunicação digital disponibilizados no portal oficial.

#### **4. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA HABILITAÇÃO E CADASTRO**

**4.1.** Para a efetivação da inscrição na modalidade de **Pessoa Física**, o interessado deverá realizar o preenchimento integral de todos os campos de dados solicitados na plataforma digital, declarando a veracidade das informações prestadas sob as penas da lei.

**4.2.** No caso de inscrições realizadas na modalidade de **Pessoa Jurídica**, o interessado deverá realizar o preenchimento integral de todos os campos de dados solicitados na plataforma digital, declarando a veracidade das informações prestadas sob as penas da lei.

**4.3.** A Secretaria de Estado da Cultura alerta que o correto preenchimento dos dados cadastrais é de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato. Caso algum documento ou dado esteja incorreto, incompleto, falso ou desatualizado, tal fato poderá ensejar o indeferimento da inscrição sem direito a retificação posterior ao prazo de encerramento estipulado no cronograma. É imperativo que os interessados revisem minuciosamente seus dados e preenchimentos antes de finalizar o procedimento no portal de credenciamento, uma vez que o sistema não permitirá alterações após a geração do protocolo final de participação.

#### **5. DAS DIRETRIZES DE LOCALIZAÇÃO, ZONEAMENTO E DIMENSIONAMENTO**

**5.1.** Fica estabelecida, por razões de segurança pública e logística operacional, a proibição absoluta de instalação de qualquer ponto de comércio informal, barraca, estrutura fixa



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

ou vendedor itinerante na área compreendida pela **Concentração do Circuito Litorânea**. Tal medida restritiva é imperativa devido à execução de obras de infraestrutura, montagem de palcos e manutenção viária no local, sendo a área considerada zona de risco operacional para a presença de estruturas comerciais, visando preservar a integridade física dos trabalhadores envolvidos na montagem, dos foliões e dos próprios empreendedores credenciados.

**5.2.** As áreas tecnicamente designadas como **Zonas de Dispersão**, para fins deste regulamento, são caracterizadas como os espaços geográficos situados imediatamente após o término da atividade principal e do fluxo coreográfico do evento, onde não há a execução de shows musicais, apresentações artísticas em trios elétricos ou palcos fixos. Tais zonas não integram o rol de vagas fixas a serem sorteadas para as 400 (quatrocentas) posições principais objeto deste edital. Essas zonas serão destinadas, prioritariamente e conforme a conveniência da Administração, ao acolhimento dos comerciantes que realizaram a inscrição digital válida, mas que não foram contemplados no sorteio principal (excedentes). A ocupação dessas áreas de dispersão ocorrerá por meio de livre alocação baseada estritamente na ordem de chegada ao circuito após a divulgação do resultado final do sorteio, respeitando o limite de capacidade de suporte da área e as orientações cogentes das equipes de fiscalização e ordenamento urbano.

**5.3.** Cada ponto de comercialização autorizado terá o dimensionamento padrão e máximo de 2,00m (dois metros) de largura por 2,00m (dois metros) de comprimento, totalizando 4m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados). O comerciante deverá manter todas as suas atividades, mercadorias, caixas térmicas, cadeiras e acessórios contidos rigorosamente dentro deste perímetro demarcado no chão. É terminantemente proibida a utilização de áreas excedentes, a invasão de espaços vizinhos ou a obstrução de vias de passagem, saídas de emergência e rotas de fuga com equipamentos ou estoques de mercadoria, sob pena de apreensão dos materiais que excederem o limite.

**5.4.** A distribuição geográfica dos comerciantes nos circuitos obedecerá, sem exceções, à ordem sequencial de classificação obtida no sorteio eletrônico, vinculando o número sorteado ao número da vaga correspondente no mapa oficial georreferenciado. Esta metodologia visa assegurar que a escolha do local não sofra interferências subjetivas ou favorecimentos, garantindo que o posicionamento de cada empreendedor seja fruto de um processo puramente aleatório e transparente conduzido pela Administração Pública Estadual.



**ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

**6. DA INFRAESTRUTURA TÉCNICA E DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**

**6.1.** A Secretaria de Estado da Cultura esclarece, para todos os fins de direito, que o credenciamento e a autorização para o evento não contemplam, em hipótese alguma, o fornecimento de infraestrutura elétrica, pontos de tomada, fiação, transformadores, extensões ou geradores de energia por parte do Poder Público. Toda e qualquer necessidade de alimentação elétrica para o funcionamento de equipamentos de refrigeração (freezers), iluminação decorativa das estruturas, liquidificadores ou equipamentos de preparo de alimentos deverá ser providenciada e custeada integralmente pelo comerciante autorizado.

**6.2.** A regularização do fornecimento de energia elétrica deve ser tratada diretamente pelo empreendedor junto à concessionária de serviço público responsável, a Equatorial Energia, mediante a solicitação tempestiva de ligações provisórias para eventos festivos. É responsabilidade exclusiva e indelegável do comerciante garantir que suas instalações internas sigam as normas técnicas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e os padrões exigidos pelo Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, eximindo a SECMA de qualquer responsabilidade civil ou criminal por danos, interrupções no fornecimento, curtos-circuitos, incêndios ou acidentes decorrentes de instalações precárias, clandestinas ("gatos") ou irregulares.

**7. DO PROCESSO DE SORTEIO E DA GESTÃO DA LISTA DE RESERVA**

**7.1.** O sorteio das vagas, programado para o dia 14 de janeiro de 2026, conforme cronograma do item 2.2, utilizará um algoritmo de seleção aleatória processado por sistema computacional auditável, garantindo que todos os candidatos habilitados possuam, matematicamente, as mesmas chances de seleção. O resultado processado gerará uma lista de 400 (quatrocentos) contemplados titulares e uma lista subsequente de suplentes (cadastro de reserva), que serão organizados numericamente conforme a ordem de extração do sorteio para preenchimento de eventuais vagas remanescentes.

**7.2.** A lista de reserva terá validade durante todo o período carnavalesco de 2026, podendo ser acionada a qualquer momento, sempre que houver desistência formal, não comparecimento para credenciamento na data aprazada no Chalé 01 do IPEM ou cassação de



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

autorização por descumprimento das regras editalícias. Fica expressamente estabelecido que a não instalação da estrutura comercial ou do ponto de venda até o primeiro dia oficial da programação do evento implicará na anulação automática e de pleno direito da credencial outorgada, com a imediata convocação do suplente subsequente para ocupar o respectivo local. A convocação de suplentes será publicada e atualizada no site oficial da SECMA, cabendo aos interessados o monitoramento constante e diário das atualizações para que não percam o prazo exíguo de apresentação e retirada da credencial substitutiva, sob pena de perda definitiva da vaga.

**8. DAS NORMAS OPERACIONAIS, CONDUTAS VEDADAS E REGRAS DE SEGURANÇA**

**8.1.** É terminantemente **PROIBIDA**, em qualquer circunstância, pretexto ou modalidade de venda, a comercialização, distribuição, porte para venda ou utilização de bebidas em **RECIPIENTES, GARRAFAS OU VASILHAMES DE VIDRO** em toda a extensão dos circuitos do Carnaval do Maranhão 2026. Esta norma possui caráter de segurança pública máxima e visa mitigar riscos de cortes, perfurações e ferimentos graves em ambientes de grande aglomeração popular. A detecção de garrafas de vidro destinadas à venda, expostas ou armazenadas no ponto, resultará na apreensão imediata de todo o estoque irregular e na cassação sumária da autorização do comerciante, com a consequente exclusão definitiva do evento e impedimento de participação em eventos futuros realizados pela Secretaria de Estado da Cultura.

**8.2.** Para os profissionais especializados na venda de drinks e coquetéis (bartenders), fica excepcionalmente permitido o uso de recipientes de vidro apenas e tão somente para a manipulação interna e preparo das bebidas (ex: garrafas originais de destilados), desde que estes fiquem guardados em locais não visíveis, abaixo do balcão e protegidos do contato direto com o público ou do alcance de terceiros. É obrigatório que a entrega do produto final ao consumidor seja realizada exclusivamente em copos de plástico, acrílico ou materiais descartáveis biodegradáveis, sendo vedada a entrega da garrafa original ou a exposição de qualquer objeto de vidro sobre o balcão ou área de atendimento.

**8.3.** Os vendedores de bebidas que utilizarem caixas de isopor deverão obedecer ao limite máximo de 02 (duas) unidades por ponto de venda credenciado, sendo que a capacidade



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

individual de cada caixa não poderá ultrapassar 200 (duzentos) litros. Para otimização do espaço demarcado de 2,00m x 2,00m e manutenção da organização visual e estética do circuito, as caixas devem obrigatoriamente ser mantidas empilhadas uma sobre a outra (verticalização), não sendo permitida a disposição lateral que amplie a área de ocupação de solo além do permitido ou obstrua a circulação.

**8.4.** O horário estipulado para entrada de materiais, abastecimento de estoques, reposição de gelo e montagem de estruturas nos circuitos será estritamente das 07h00 às 12h00 de cada dia de programação oficial. Após o horário limite de 13h00, o acesso de veículos de carga, carros de apoio ou o transporte manual de grandes volumes de mercadoria será bloqueado pelas autoridades de trânsito e segurança para garantir a fluidez e a segurança do público pedestre. O comerciante que perder o horário de entrada só poderá realizar o abastecimento no dia seguinte, respeitando o mesmo intervalo matutino, não cabendo exceções ou tolerâncias.

**8.5.** A logística de transporte de mercadorias, gelo, insumos e equipamentos é de responsabilidade individual e exclusiva do empreendedor sorteado. A Secretaria de Estado da Cultura não oferecerá suporte de carregadores, carrinhos, veículos de apoio ou depósito para o deslocamento interno nos circuitos. Recomenda-se enfaticamente que os comerciantes organizem suas equipes e logística para que a carga e descarga ocorram de forma célere, eficiente e segura dentro do horário permitido pela organização, evitando conflitos com o fluxo de foliões.

**8.6.** O descumprimento de qualquer norma operacional prevista neste edital, o desrespeito aos limites de espaço demarcado, a falta de limpeza e higiene da área ocupada ou a venda de produtos proibidos sujeitará o infrator às penalidades administrativas de advertência verbal, apreensão de mercadoria e equipamentos, e remoção compulsória do local. É dever inafastável de todo ambulante devidamente sorteado manter o seu cartão de credencial oficial em local visível durante todo o período em que estiver exercendo a atividade comercial no circuito, de modo a facilitar a identificação imediata pelos agentes públicos. A ausência da credencial oficial em local visível no ponto de venda, ou a sua não apresentação imediata quando solicitado, constituirá infração passível de suspensão e remoção do comerciante.

**8.7.** A fiscalização será exercida de forma contínua, ostensiva e rigorosa por agentes da SECMA, da Vigilância Sanitária Estadual e Municipal, do Corpo de Bombeiros e da Polícia



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**

Militar, no pleno exercício do poder de polícia administrativa estadual. As sanções aplicadas pela fiscalização possuem presunção de legitimidade e veracidade, devendo ser cumpridas imediatamente pelo credenciado, sob pena de auxílio de força policial para a desocupação do espaço.

**9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**9.1.** A inscrição e participação neste Chamamento Público pressupõe a aceitação integral, irrestrita e irretroatável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital, bem como a observância de todas as leis, decretos e portarias que regulamentam a ordem pública, o sossego e o comércio durante o período carnavalesco no Estado do Maranhão. O candidato declara estar plenamente ciente de que a autorização de uso de espaço é um ato administrativo precário e discricionário, podendo ser revogada, anulada ou modificada a qualquer tempo pela Administração Pública por razões de interesse público, segurança ou descumprimento das normas estabelecidas, sem que caiba qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

**9.2.** Eventuais omissões, dúvidas ou controvérsias interpretativas oriundas da aplicação deste regulamento serão dirimidas pela Comissão Organizadora da Secretaria de Estado da Cultura, cujas decisões terão caráter definitivo e terminativo na esfera administrativa. Este edital entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário constantes em normas anteriores sobre o mesmo tema.

São Luís/MA, 08 de janeiro de 2026.

**YURI ARRUDA MILHOMEM**  
Secretário de Estado da Cultura do Maranhão